

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Praia do Flamengo 200/25º andar, Flamengo, Rio de Janeiro.

Sindicato Acordante

Federação Única dos Petroleiros – FUP - Av. Rio Branco, 133/21º andar – Centro Rio de Janeiro – RJ.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, Richard Olm, a **Federação Única dos Petroleiros - FUP**, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, doravante denominado Sindicato, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando:

Considerando que, apesar da TBG ter apurado prejuízo no exercício de 2008, as partes reconhecem que a força de trabalho contribuiu para o resultado operacional da Companhia, razão pela qual as partes, ora signatárias, acordam que os empregados da TBG farão jus à percepção de uma Gratificação por Desempenho Operacional, de forma extraordinária e eventual.

Companhia e Sindicato firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª - A Companhia pagará, a cada empregado, a título de Gratificação por Desempenho Operacional, referente ao exercício 2008, de forma extraordinária e eventual, os valores constantes na tabela anexa, que correspondem à quitação total da Gratificação por Desempenho Operacional.

Parágrafo 1º - A Companhia garante o pagamento no mínimo de 2,15 (duas vírgula quinze) remunerações normais, o que for maior em relação à tabela anexa prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Para efeito de pagamento desta Gratificação, será considerado o nível salarial do empregado vigente em 31/12/2008.

Parágrafo 3º - O valor da Gratificação será pago aos empregados, exceto os dispensados por justa causa, integralmente aos que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2008 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido ano.

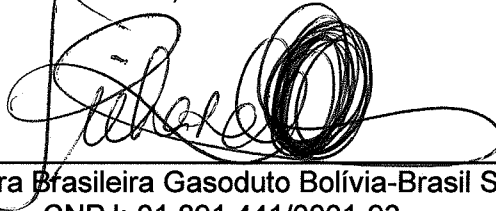
Parágrafo 4º - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos durante o ano de 2008, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo 5º - A Companhia e o Sindicato reconhecem que, uma vez efetuado o pagamento da Gratificação por Desempenho Operacional, nenhum outro valor poderá vir a ser reivindicado pelo Sindicato, no tocante ao exercício de 2008, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando, a participação em resultados, dando-se as partes plena, rasa e geral quitação, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, sob qualquer pretexto.

Cláusula 2ª - Os valores de que trata a cláusula 1ª (primeira) serão pagos em uma única parcela, no dia 5 (cinco) de maio do corrente ano e após a assinatura do presente Acordo, não se incorporando aos respectivos salários para nenhum efeito.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2009.



Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG

CNPJ: 01.891.441/0001-93

Nome: RICHARD OLM

CPF: 289.163.010/68



Federação Única dos Petroleiros - FUP

CNPJ: 40.368.151/0001-11

Código Sindical: 460.000.07432



Ubirany Ribeiro Porto

CPF: 290.623.118-08



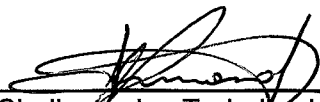
Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo

(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/

Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/

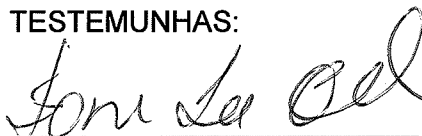
Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66)





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação,
Destilação, Exploração e Produção do Petróleo no Estado do Paraná
(Reg. Sind. 004.279.88414-4, CNPJ 75.600.031/0001-82)

TESTEMUNHAS:



1ª: Nome:

CPF: 440 613 237-68



2ª: Nome: FELIPE S. BORGHI

CPF: 04377254-0



Gratificação por Desempenho Operacional

NÍVEL MÉDIO			
NÍVEL TBG	VALOR	NÍVEL TBG	VALOR
411 A	15.734,93	411 B	15.734,93
412 A	15.734,93	412 B	15.734,93
413 A	15.734,93	413 B	15.734,93
414 A	15.734,93	414 B	15.734,93
415 A	15.734,93	415 B	15.734,93
416 A	15.734,93	416 B	15.734,93
417 A	15.734,93	417 B	15.734,93
418 A	15.734,93	418 B	15.734,93
419 A	15.734,93	419 B	15.734,93
420 A	15.734,93	420 B	15.734,93
421 A	15.734,93	421 B	15.734,93
422 A	15.734,93	422 B	15.734,93
423 A	15.734,93	423 B	15.734,93
424 A	15.734,93	424 B	15.734,93
425 A	15.734,93	425 B	15.734,93
426 A	15.734,93	426 B	15.734,93
427 A	15.734,93	427 B	15.734,93
428 A	17.000,00	428 B	17.000,00
429 A	17.000,00	429 B	17.000,00
430 A	17.000,00	430 B	17.000,00
431 A	17.000,00	431 B	17.000,00
432 A	17.000,00	432 B	17.000,00
433 A	17.000,00	433 B	17.000,00
434 A	17.000,00	434 B	17.000,00
435 A	17.000,00	435 B	17.000,00
436 A	17.000,00	436 B	17.000,00
437 A	17.000,00	437 B	17.000,00
438 A	17.000,00	438 B	17.000,00
439 A	17.000,00	439 B	17.000,00
440 A	17.000,00	440 B	17.000,00
441 A	17.000,00	441 B	17.000,00
442 A	17.000,00	442 B	17.000,00
443 A	17.000,00	443 B	17.000,00
444 A	17.000,00	444 B	17.000,00
445 A	17.000,00	445 B	17.000,00
446 A	17.000,00	446 B	17.000,00
447 A	17.000,00	447 B	17.000,00
448 A	17.000,00	448 B	17.000,00
449 A	17.000,00	449 B	17.000,00
450 A	17.000,00	450 B	17.000,00
451 A	17.000,00	451 B	17.000,00
452 A	17.000,00	452 B	17.000,00
453 A	17.000,00	453 B	17.000,00
454 A	17.000,00	454 B	17.000,00
455 A	17.000,00	455 B	17.000,00
456 A	17.000,00	456 B	17.000,00
457 A	17.000,00	457 B	17.282,32
458 A	17.471,22	458 B	17.762,48
459 A	17.957,24	459 B	18.257,62
460 A	18.458,52	460 B	18.768,28
461 A	18.975,56	461 B	19.295,05
462 A	19.508,84	462 B	19.838,40
463 A	20.058,87	463 B	20.398,78
464 A	20.626,18	464 B	20.976,78
465 A	21.211,31	465 B	21.572,91
466 A	21.814,82	466 B	22.187,79
467 A	22.437,30	467 B	22.821,97
468 A	23.079,32	468 B	23.476,10
469 A	23.741,52	469 B	24.150,78
470 A	24.424,52	470 B	24.846,63

NÍVEL SUPERIOR			
NÍVEL TBG	VALOR	NÍVEL TBG	VALOR
800 A	16.016,77	800 B	16.016,77
801 A	16.016,77	801 B	16.016,77
802 A	16.016,77	802 B	16.280,58
803 A	16.484,19	803 B	16.758,80
804 A	16.967,19	804 B	17.248,89
805 A	17.466,30	805 B	17.757,39
806 A	17.982,05	806 B	18.282,85
807 A	18.515,00	807 B	18.825,83
808 A	19.065,72	808 B	19.386,96
809 A	19.634,81	809 B	19.966,70
810 A	20.222,87	810 B	20.565,83
811 A	20.830,55	811 B	21.184,99
812 A	21.468,49	812 B	21.824,72
813 A	22.107,37	813 B	22.485,80
814 A	22.777,88	814 B	23.168,92
815 A	23.470,76	815 B	23.874,78
816 A	24.186,74	816 B	24.604,32
817 A	24.926,60	817 B	25.358,12
818 A	25.691,13	818 B	26.137,00
819 A	26.481,15	819 B	26.941,93
820 A	27.297,52	820 B	27.773,60
821 A	28.141,11	821 B	28.633,07
822 A	29.012,84	822 B	29.521,20
823 A	29.913,63	823 B	30.439,01
824 A	30.844,46	824 B	31.387,27
825 A	31.806,33	825 B	32.367,29
826 A	32.800,28	826 B	33.379,92
827 A	33.827,37	827 B	34.426,36
828 A	34.888,71	828 B	35.507,65
829 A	35.985,45	829 B	36.625,06
830 A	37.118,75	830 B	37.779,71
831 A	38.289,85	831 B	38.972,87
832 A	39.500,00	832 B	39.500,00

